

Cartilha do TRABALHADOR

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Sumário

Sintaema em ação	5
Introdução	7
Aposentadoria por invalidez	9
Aposentadoria por idade.....	12
Aposentadoria Por Tempo de Contribuição Integral	15
Aposentadoria Por Tempo de Contribuição Proporcional	17
Aposentadoria Especial	20
Auxílio-Acidente.....	24
Auxílio-Doença	28
Auxílio-Doença por Acidente do Trabalho	30

Pensão por Morte	32
Seguro de vida	34
Ação de Indenização por Danos Morais e Patrimoniais decorrentes de Acidente do Trabalho.....	37
“História”	39
Entenda os termos utilizados	41
A luta continua!	47



Rene, presidente do Sintaema

Sintaema em ação

Caros companheiros e companheiras,

Dando continuidade ao trabalho dos Departamentos de Formação e de Imprensa e Comunicação do Sintaema, elaboramos esta cartilha para auxiliar os trabalhadores sobre as questões relativas à Previdência Social.

De forma simples e objetiva, o Sintaema procurou levantar pontos importantes para que o trabalhador possa sanar suas dúvidas em relação aos benefícios e regras atuais.

Estamos na iminência de uma reforma previdenciária e somos contra o fator previdenciário, portanto, a informação correta é sempre uma importante ferramenta de luta em defesa de nossos direitos.

Boa leitura!

Rene Vicente dos Santos

Presidente do Sintaema

Agosto de 2011

Introdução

Ninguém gosta de falar de doença, acidente ou dificuldades na vida. Mas é necessário. É importante saber como prevenir e enfrentar estes momentos que podem acontecer com qualquer um. Para nos dar proteção, e proteger as pessoas de quem mais gostamos, é fundamental conhecer nossos direitos

Aqui estão explicados alguns direitos que são mais requisitados na categoria, apresentados em perguntas e respostas bem diretas. Também são abordados alguns temas como o seguro de vida, a indenização por danos decorrentes de acidente do trabalho, a revisão e cobrança de benefícios.

Atenção. No texto é usada linguagem

popular. O objetivo é chamar a atenção do trabalhador sobre um possível direito e dar uma ideia aproximada dos valores a receber. Para confirmar o direito e determinar o valor exato é necessária a consulta a um advogado.

Aposentadoria por invalidez



9

O que é?

É o benefício pago ao trabalhador que, por doença ou acidente, for considerado incapaz e sem possibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Quem tem direito?

O trabalhador que tiver feito, no mínimo, 12 (doze) contribuições para o INSS e tenha ficado inválido para o trabalho, sem previsão de recuperação. Este número de contribuições é chamado de período de carência.

Qual o valor?

O valor corresponde a 100% (cem por cento) salário de benefício. Para encontrar o salário-de-benefício, calcula-se a média dos 80% maiores salários-de-contribuição - valores sobre os quais foram realizadas as contribuições do trabalhador – corrigidos monetariamente.

Recebe abono anual (13º salário)?

Sim. O valor é calculado da mesma forma do 13º salário, tendo por base o valor da aposentadoria por invalidez do mês de dezembro de cada ano.

⚠️ Atenção: Em caso de acidente de qualquer natureza não é exigido o período de carência. Também é dispensada a carência no caso de algumas doenças graves, por exemplo: câncer, Aids, tuberculose, cegueira, cardiopatia grave (doença no coração).

⚠️ Atenção: O valor da aposentadoria por invalidez é acrescido de 25% se o aposentado necessita de assistência permanente de outra pessoa.

Aposentadoria por idade



12 O que é?

É o benefício pago pelo INSS ao segurado que completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se for homem, e 60 (sessenta), se mulher.

Quem tem direito?

Todos trabalhadores que tenham completado a idade, conforme a resposta anterior, e cumprido o período de carência.

O que é período de carência?

É o número de contribuições mensais exigidos para o segurado ter direito a um benefício. Nas aposentadorias por idade, por tempo de contribuição e especial, para os trabalhadores inscritos a partir de 25 de julho de 1991 o período de carência é de 180 meses de contribuição. Para os segurados filiados até 24 de julho de 1991, o número de contribuições mensais exigidas (período de carência) varia conforme o ano em que o segurado completou a idade para se aposentar.

13

Qual o valor?

Corresponde a 70% (setenta por cento) do salário de benefício mais 1% (um por cento) para cada grupo de 12 (doze) contribuições mensais, até no máximo de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício. A aplicação do fator previdenciário é facultativa.

Recebe abono anual (13º salário)?

Sim. O valor é calculado da mesma forma do 13º salário, tendo por base o valor da aposentadoria por invalidez do mês de dezembro de cada ano.

⚠️ Atenção: *A empresa pode requerer a aposentadoria por idade, desde que o segurado tenha cumprido o período de carência e completado 70 (setenta) anos de idade, se for homem, ou 65 (sessenta e cinco) anos, se for mulher. Trata-se de uma aposentadoria compulsória, obrigatória, e a empresa deverá pagar a indenização trabalhista como na dispensa imotivada.*

Aposentadoria Por Tempo de Contribuição Integral



15

O que é?

É o benefício pago a quem contribuiu por 35 anos com a Previdência Social, no caso do homem; ou por 30 anos se for mulher. Também é necessário ter cumprido o período de carência (vide aposentadoria por idade).

Qual o valor ?

O valor é corresponde a 100% (cem por cento) salário-de-benefício multiplicado pelo fator previdenciário. Para encontrar o salário de benefício, calcula-se a média dos 80% maiores salários de contribuição - valores sobre os quais foram realizadas as contribuições do trabalhador – corrigidos monetariamente.

16

Recebe abono anual (13° salário)?

Sim. O valor é calculado da mesma forma do 13° salário, tendo por base o valor da aposentadoria do mês de dezembro de cada ano.

Aposentadoria Por Tempo de Contribuição Proporcional



O que é?

É o benefício pago a quem contribuiu no mínimo por 30 anos com a Previdência Social, no caso do homem; ou por 25 anos se for mulher.

Quem tem direito?

No caso dos homens, ter idade mínima de 53 anos de idade e, no mínimo, 30 anos de contribuição. Tem também um tempo de contribuição adicional ("pedágio") de mais 40% (quarenta por cento) sobre o tempo que faltava para completar 30 anos de contribuição em 16 de dezembro de 1998.

18

No caso das mulheres, idade mínima de 48 anos de idade e, no mínimo, 25 anos de contribuição. Tem também um tempo de contribuição adicional ("pedágio") de mais 40% (quarenta por cento) sobre o tempo que faltava para completar 25 anos de contribuição em 16 de dezembro de 1998.

Em ambos os casos é necessário ter cumprido o período de carência (vide aposentadoria por idade).

Qual o valor?

O valor corresponde a 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício mais 5% (cinco por cento) a cada ano completo de contribuição posterior ao tempo mínimo de contribuição exigido (30 anos para o homem e 25 para a mulher), multiplicado pelo fator previdenciário. Para encontrar o salário-de-benefício, calcula-se a média dos 80% maiores salários-de-contribuição - valores sobre os quais foram realizadas as contribuições do trabalhador – corrigidos monetariamente.

19

Recebe abono anual (13º salário)?

Sim. O valor é calculado da mesma forma do 13º salário, tendo por base o valor da aposentadoria do mês de dezembro de cada ano.

Aposentadoria Especial



20

O que é ?

É o benefício pago pelo INSS ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, após o período de 15, 20 ou 25 anos, conforme o caso. Na nossa categoria, a aposentadoria especial é devida após 25 anos de trabalho.

Quem tem direito?

O trabalhador que:

- a) comprove a efetiva exposição aos agentes agressivos à saúde de forma habitual e permanente através dos documentos denominados PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), e o Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), assinado por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, e;
- b) tenha cumprido o período de carência (vide aposentadoria por idade).

Qual o valor?

O valor corresponde a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício. Para encontrar o salário de benefício, calcula-se a média dos 80% maiores salários-de-contribuição - valores sobre os quais foram realizadas as contribuições

do trabalhador – corrigidos monetariamente.

Recebe abono anual (13º salário)?

Sim. O valor é calculado da mesma forma do 13º salário, tendo por base o valor da renda mensal da aposentadoria especial do mês de dezembro de cada ano.

22

Exemplo: São agentes agressivos os ruídos, as vibrações, gases, bactérias, fungos, vírus etc.

⚠️ Atenção: Não se aplica o fator previdenciário à aposentadoria especial.

⚠️ Atenção: A empresa é obrigada a entregar o PPP ao trabalhador em caso de demissão.

⚠️ Atenção: Algumas categorias tinham direito a aposentadoria especial

independente da comprovação da exposição ao agente nocivo, por exemplo: motoristas, eletricitas, telefonistas, químicos e gráficos. Quem trabalhou nestas categorias até 28 de maio de 1998 pode contar este tempo como especial, ou seja, este tempo vale 40% a mais para cálculo do tempo para aposentadoria.



Quando o INSS não aumenta em 40% o tempo trabalhado em situação especial é necessário corrigir este erro por meio de uma ação judicial

Auxílio-Acidente



24

O que é?

É uma espécie de seguro de vida pago pelo INSS ao trabalhador que teve sua capacidade de trabalho reduzida por um acidente.

Qual o valor?

O valor corresponde a 50% (cinquenta por cento) do salário-de-benefício. Para

encontrar o salário-de-benefício, calcula-se a média dos 80% maiores salários-de-contribuição - valores sobre os quais foram realizadas as contribuições do trabalhador – corrigidos monetariamente.

Recebe abono anual (13º salário)?

Sim. O valor é calculado da mesma forma do 13º salário, tendo por base o valor do auxílio acidente do mês de dezembro de cada ano.

⚠️ Atenção: *O trabalhador recebe o auxílio acidente e o salário. Somente com a aposentadoria ele deixa de recebê-lo, porém o seu valor será considerado para calcular a aposentadoria.*

⚠️ Atenção: *O auxílio-acidente concedido até 10/12/1997 pode ser acumulado com a aposentadoria.*

⚠️ Atenção: *A doença decorrente do trabalho*

é considerada acidente do trabalho. Caso esta doença reduza a capacidade de trabalho, também é devido o auxílio-acidente.

⚠️ Atenção: O acidente ocorrido nos deslocamentos de casa para o trabalho e do trabalho para casa é considerado acidente do trabalho.

⚠️ Atenção: Quando o acidente do trabalho ocorre por culpa do empregador, exemplo: não fornecer o equipamento de proteção individual - EPI ao trabalhador; não cumprir as normas de segurança etc., o trabalhador tem direito a indenização por danos patrimoniais e morais.

⚠️ Atenção: Toda situação que pode trazer risco para a segurança e a saúde no trabalho deve ser comunicada a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA. A CIPA tem papel

importante na prevenção e solução dos problemas de segurança.



Direito Trabalhista: *Todo acidente do trabalho tem que ser comunicado à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA. A CIPA fará relatório sobre o ocorrido, que é muito importante para reduzir os riscos do ambiente de trabalho e garantir os direitos.*

27



Quando o acidentado não receber o auxílio-acidente pode recorrer à Justiça para obter o pagamento do benefício.

Auxílio-Doença



28

O que é?

É o benefício pago pelo INSS ao trabalhador que ficar afastado do trabalho por mais de 15 (quinze) dias consecutivos por causa de doença.

Quem tem direito?

Todos trabalhadores que tenham feito 12 (doze) contribuições no mínimo para a Previdência Social. Este número de

contribuições é chamado de período de carência.

Qual o valor?

O valor do auxílio-doença corresponde a 91% (noventa e um por cento) do salário-de-benefício.

Recebe abono anual (13º salário)?

Sim. O valor é calculado da mesma forma do 13º salário, tendo por base o valor do auxílio-doença do mês de dezembro de cada ano.

⚠️ Atenção: *Não é exigido o período de carência se o afastamento do trabalho é decorrente de acidente. Também é dispensada a carência no caso de algumas doenças graves, por exemplo: neoplasia maligna (câncer), Aids, tuberculose, cegueira, cardiopatia grave (doença no coração).*

Auxílio-Doença por Acidente do Trabalho



30

O que é?

É o benefício pago pelo INSS ao trabalhador que ficar incapacitado para seu trabalho por mais de 15 (quinze) dias consecutivos em virtude de acidente do trabalho.

Qual o valor?

O valor do auxílio-doença por acidente do trabalho corresponde a 91% (noventa e um por cento) do salário-de-benefício.

Recebe abono anual (13º salário)?

Sim. O valor é calculado da mesma forma do 13º salário, tendo por base o valor do auxílio-doença por acidente do trabalho do mês de dezembro de cada ano.

31

⚠️ Atenção: *A doença decorrente do trabalho é considerada acidente do trabalho.*



Direito Trabalhista: *A partir do momento que o trabalhador para de receber o auxílio doença decorrente de acidente do trabalho, ele passa a ter estabilidade no emprego pelo prazo de 12 (doze) meses.*

Pensão por Morte



32

O que é?

É o benefício pago a família do trabalhador quando ele morre.

Qual o valor?

Corresponde ao valor da aposentadoria por invalidez que o trabalhador teria direito caso se aposentasse na data do

óbito. Caso o trabalhador já estiver aposentado, a pensão por morte será de 100% (cem por cento) do valor da aposentadoria que o segurado recebia.

Recebe abono anual (13º salário)?

Sim. O valor é calculado da mesma forma do 13º salário, tendo por base o valor da pensão por morte do mês de dezembro de cada ano.

⚠ Atenção: *Havendo mais de um pensionista, a pensão por morte será rateada entre todos, em partes iguais. A parte daquele cujo direito à pensão cessar será revertida em favor dos demais dependentes.*

Seguro de vida



34

O que é?

É o contrato pelo qual será pago uma indenização em dinheiro caso ocorra um infortúnio com uma pessoa: morte ou invalidez, por exemplo.

Quem tem seguro de vida?

Quem contrata o seguro de vida, que pode ser individual ou em grupo. No nosso caso, existe um seguro de vida em grupo. Quem participa tem os valores pagos à seguradora descontados no recibo de pagamento.

Quando recebe a indenização?

Quando ocorre o infortúnio previsto no contrato de seguro, por exemplo: invalidez ou morte.

35


Qual o valor da indenização?

No caso do seguro de vida em grupo que os trabalhadores da base do Sintaema participam, consiste em uma indenização única de cerca de 20 (vinte) vezes o salário do segurado.

⚠ Atenção: *A aposentadoria por invalidez dá direito ao recebimento do seguro de vida.*



Quando a seguradora nega-se a pagar a indenização prevista na apólice é necessário a cobrança por meio de uma ação judicial

 **Cuidado:** O prazo para entrar na Justiça com ação de cobrança do valor de seguro é de apenas 1 (um) ano.

Ação de Indenização por Danos Morais e Patrimoniais decorrentes de Acidente do Trabalho



O que é?

É uma ação que o trabalhador entra na Justiça quando sofre acidente do trabalho por culpa da empresa, por exemplo: quando não fornece o equipamento de proteção individual-EPI, ou quando não cumpre as normas de segurança do trabalho.

Quem tem direito?

O trabalhador vítima de acidente do trabalho que ocorreu por culpa do empregador.

Qual o valor?

Os valores são definidos caso a caso, levando-se em consideração a culpa do empregador e as sequelas no acidentado, entre outros fatores.

“História”



No início da vida em sociedade os homens procuravam amenizar as situações de dificuldades através da solidariedade do grupo familiar e da caridade.

Na Revolução Francesa de 1792 os trabalhadores ocuparam a cena política. Na Revolução Industrial, geraram a solidariedade e consciência de classe em meio a condições de vida e de trabalho miseráveis.

Com o surgimento da sociedade industrial foram criadas as condições para a criação da proteção social a

partir da ajuda mútua dos trabalhadores.

Otto von Bismarck, chanceler da Alemanha, lançou em 1883 a previdência social como forma de conter as revoltas operárias, greves e insurreições.

No Brasil, a Lei Eloy Chaves de 1923 inaugura a fase das caixas de aposentadorias e pensões, concedendo direitos aos ferroviários. Depois, tais conquistas foram estendidas para outras categorias através dos institutos de pensões. Hoje, a previdência social pública alcança a todos e é organizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.

As políticas neoliberais das últimas décadas retiraram conquistas dos trabalhadores no mundo todo e procuram retirar direitos. A mobilização dos trabalhadores é tão decisiva para o futuro dos direitos previdenciários como foi para a sua construção.

Entenda os termos utilizados



benefício – prestação paga em dinheiro pelo INSS.

beneficiário – pessoa que receberá o benefício, segurado ou dependente do segurado.

comissão interna de prevenção de acidentes (CIPA) – comissão composta por representantes dos trabalhadores e dos

empregadores, com objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.

contribuição – valor pago ao INSS pelo segurado trabalhador ou pelo empregador.

dependente – pessoas que dependem economicamente do segurado(a): mulher ou marido, companheiro ou companheira, filho (enteado e menor tutelado equiparam-se ao filho) menor de 21 anos ou inválido, pais, irmão menor de 21 anos ou inválido.

42

equipamento de proteção individual (EPI)

– todo dispositivo de uso individual destinado a preservar e proteger a integridade física do trabalhador.

filiação – é a vinculação jurídica entre os segurados e a Previdência Social.

fator previdenciário – número multiplicado ao salário-de-benefício para cálculo

das aposentadorias por tempo de contribuição e por idade (opcional). Na fórmula para calcular o fator previdenciário é considerada a idade do trabalhador, tempo de contribuição à Previdência Social e sua expectativa de sobrevida, conforme tabela do IBGE. No caso das mulheres, é somado cinco anos ao tempo de contribuição.

indenização por danos morais e patrimoniais

– é a reparação devida por quem ofende moralmente ou causa prejuízo a outra pessoa. O dano pode ser provocado de forma intencional ou por imprudência, negligência ou imperícia.

inscrição – é o ato pelo qual segurados e dependentes são cadastrados na Previdência Social.

período de carência – tempo mínimo de contribuição para ter direito a determinados benefícios.

perfil profissiográfico previdenciário (PPP)

– documento que descreve o ambiente de trabalho e as condições do exercício das funções do trabalhador.

previdência social – ramo da atuação do Estado que visa proteger aquele que trabalha dos riscos da perda das condições de obter o seu sustento.

renda mensal inicial – valor inicial do benefício calculado quando é concedido.

44

segurado – é a pessoa física que exerce uma atividade remunerada (segurado obrigatório), ou a pessoa física que se filia facultativa e espontaneamente à Previdência Social (segurado facultativo).

segurado especial – é o produtor, o parceiro, o meeiro, e o arrendatário rurais, o pescador artesanal e seus assemelhados que exerçam suas atividades

individualmente, ou em regime de economia familiar.

segurado facultativo – é aquele que não estando na condição definida pela lei de segurado obrigatório, deseja se filiar a Previdência Social.

Salário-de-benefício – É a média aritmética dos 80% maiores salários de contribuição, corrigidos monetariamente, de todo o período contributivo. Para os trabalhadores inscritos até 28 de novembro de 1999, o período contributivo considerado para o cálculo será a partir de julho de 1994.

Salário-de-contribuição – valor sobre o qual é calculada a contribuição do trabalhador a Previdência Social.

segurado (a) – pessoa inscrita na previdência social. Pode ser segurado obrigatório, determinado na lei, ou segurado

facultativo, que escolhe se filiar a previdência.

seguro de vida – é um contrato privado em que o contratante paga um valor (prêmio) à seguradora que em caso de uma ocorrência previamente contratada (morte, doença, invalidez), durante o prazo de vigência do contrato, pagará uma indenização.

A luta continua!

“Companheiros e companheiras que ainda não se aposentaram ou estão prestes a se aposentar: mesmo fora da ativa, a luta em defesa das conquistas é permanente. Temos muitos embates pela frente, e continuar fazendo parte de uma organização é fundamental para garantir nossos direitos. Ao se aposentar, faça parte do Núcleo de Aposentados do Sintaema e fortaleça a luta!”



José Salvador, núcleo de aposentados

José Salvador
Diretor do Núcleo de
Aposentados do Sintaema

Expediente:

Redação: Augusto Cesar Martins Madeira
Lane Magalhães

Capa: Luciana Sutil

Projeto Gráfico e Diagramação: Maria Fígaro

Revisão: Gisela Mendonça

Uma Publicação do Sindicato dos Trabalhadores em
Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado de São Paulo
– Sintaema.

Organização:

Presidência: Rene Vicente dos Santos

Departamento de Formação: Paulo Ribeiro Gady

Departamento de Imprensa e Comunicação: Antonio
da Silva (Ceará)



Avenida Tiradentes, 1323 - Ponte Pequena - São Paulo- SP

CEP: 01102-050

www.sintaema.com.br

tel: (11) 3329-2500